

PROCESSO Nº : 11.655-6/2015
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA, QUE DETERMINA PRAZO PARA QUE OS MUNICÍPIOS REALIZEM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, CRIAÇÃO DE CARREIRAS, CERTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 597/2015

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

RELATÓRIO

A minuta de proposta de Resolução Normativa foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica Geral, por determinação de Vossa Excelência, por meio do Despacho nº 989/2015, para apreciação quanto aos aspectos de regimentalidade e da legalidade.

Registre-se que a minuta originária é da lavra do Assessor Especial de Desenvolvimento do Controle Externo, conforme comprova a CI nº 012/2015/ADECEX.

Em síntese, a proposta determina prazo para que os municípios realizem processo seletivo público, criação de carreiras, certificação e regularização de vínculos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

É o sucinto relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

MÉRITO

A finalidade desta minuta de proposta de Resolução Normativa é obrigar os gestores a instituírem, no quadro funcional da municipalidade que administram, no âmbito de suas Secretarias de Saúde, o cargo de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias **em caráter permanente**, pondo fim, desta forma, com o vínculo precário que, até então, tem sido a prática administrativa levada a efeito.

Não há porque se procrastinar a decisão administrativa da legalização de um cargo que, na prática, já existe na estrutura funcional das secretarias municipais de saúde.

A realização de concurso público para preenchimento destes cargos, além de profissionalizar o setor de saúde, com profissionais de carreira, e efetivos, acaba com a prática ilegal e assistencialista do empreguismo, a qualquer um que tenha vínculo político com o gestor público de plantão.

Louve-se a iniciativa deste Tribunal de Contas, que faz valer a determinação constitucional contida no artigo 37, I e II, da Constituição Federal.

Em razão da latente legalidade e regimentalidade da matéria, opinamos pela sua normal tramitação e consequente aprovação, divergindo, apenas, da redação apresentada de maneira pontual, razão pela qual apresentamos o substituto que segue anexo.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso, Cuiabá, 13 de outubro de 2015.

(assinatura digital)

GIULIANO BERTUCINI

Consultor Jurídico Geral do TCE-MT



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Processo nº	
Interessado:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Determina prazo para que os municípios realizem processo seletivo público, criação de carreiras, certificação e regularização de vínculos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.
Relator:	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2015 – TP

Determina prazo para que os municípios realizem processo seletivo público, criação de carreiras, certificação e regularização de vínculos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 145, da Resolução Normativa nº 14/2007, e

Considerando a necessidade de regularização das carreiras públicas de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Considerando a alteração do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT para a 5ª versão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado aos Municípios de Mato Grosso, que ainda possuem agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias com vínculo precário, fora das hipóteses constitucionais e legais autorizativas da contratação temporária, que realizem o devido processo seletivo público e a respectiva nomeação dos agentes em caráter

permanente, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Resolução Normativa, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, **sendo estendido o prazo definido na Resolução de Consulta nº 19/2013 TCE-MT, possibilitando a prorrogação dos contratos temporários vigentes** e que se encerrarem no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Resolução Normativa, e apenas até o termino final do referido período.

Art. 2º Os Municípios de Mato Grosso que ainda não criaram a carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, que o façam por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta Resolução Normativa, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 3º Fica determinado que os procedimentos de conclusão, e o envio a este Tribunal dos processos de certificação e regularização de vínculo dos agentes contratados antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, nos Municípios de Mato Grosso, sejam realizados dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Resolução Normativa, sendo que o encaminhamento do processo após esse prazo sujeitará o responsável pelo atraso às sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Presidiu a Sessão, o Conselheiro ...

Participaram da deliberação os Conselheiros...

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar.

Publique-se.

